

## COMUNICADO À IMPRENSA

Foi apresentado hoje neste Tribunal da Relação de Évora, para audição judicial e decisão sobre a validação e eventual manutenção da detenção, um cidadão holandês detido à ordem de um Mandado de Detenção Europeu, proveniente do Reino dos Países Baixos.

O Mandado de Detenção Europeu fora emitido para efeitos de procedimento criminal, pendente nos Países Baixos contra o detido, baseado em factos alegadamente consistentes na retirada de duas menores de 16 anos de idade da guarda de seus progenitores.

Pelo Tribunal da Relação de Évora foi decidido ordenar a restituição do arguido à liberdade, atendendo a que, face aos elementos por ora constantes do Mandado de Detenção Europeu, não foi possível concluir pela verificação da admissibilidade da entrega da pessoa reclamada, uma vez que se considerou não verificada a previsão do art.º 2º, nº 2 e 3 da Lei do Mandado de Detenção Europeu (nº 65/03) que justificaria a manutenção da detenção.

Procedeu-se por isso á restituição do detido à liberdade.

Tribunal da Relação de Évora

**21-11-2016 pelas 16:50**